

GESTÃO HOSPITALAR: OSS x GESTÃO DIRETA

Elaborado por: Péricles Dourado (BM, Msc)

Revisado por: Luciana Vieira (FT, Msc, PhD)

18 de novembro de 2019

A partir da década de 90, visando maior eficiência na gestão pública, o Governo Federal instituiu diversas mudanças administrativas, dentre as quais estão as parcerias com as organizações sociais (OS). A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 regulamentou a estrutura das OS, caracterizando-as como “... pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – direcionada ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde e à cultura” (VERAS, 2018). Em Goiás, a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, é a que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Tibério et al. 2010, relatam que a Organização Social de Saúde (OSS) mantenedora do Hospital Geral do Grajaú, atende satisfatoriamente seu público-alvo em decorrência da “flexibilidade administrativa” que garante maior liberdade para gerenciar recursos humanos e para a realização de compras. Como a OSS não precisa se submeter a certas normas que disciplinam o serviço público e que são impostas às unidades que fazem parte da gestão direta, as aquisições, contratações e demissões podem ser realizadas de forma mais célere a fim de adaptar às mudanças que podem ocorrer na rotina dos serviços prestados pela unidade de saúde administrada pela OSS.

Mendes e Bittar 2017, compararam dois grupos de hospitais com características semelhantes e constataram que as variáveis e os indicadores avaliados apresentaram melhor desempenho e produtividade no modelo de OSS do que no modelo de administração direta (AD), inclusive com indicadores de qualidade superiores.

Na dissertação de mestrado de Lins 2015, o autor expõe experiências de gestões por OSS em diferentes unidades da federação e, com ressalvas, afirma que este modelo de parceria entre Estado e entes privados possui “...o potencial de contribuir para uma melhora, quantitativa e qualitativa...”, na prestação de serviços à população.

Em estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constatou-se que as OSS são mais eficientes do que os hospitais próprios do Estado devido aos seguintes aspectos organizacionais: maior autonomia decisória, estabelecimento de metas de produção, prestação de contas, maior exposição ao mercado e à concorrência, além de flexibilização de recursos humanos. Rodrigues e Sallum 2017 ressaltam que, apesar

da vantajosidade do modelo de gestão por OSS, os gestores públicos devem estabelecer critérios rígidos de fiscalização dos contratos assinados.

Os dados apresentados por VERAS 2018 mostraram que, apesar da elevação dos custos nas unidades geridas por OSS avaliadas, "...a comparação entre os serviços prestados pela administração direta e pela organização social apontou continuidade no desempenho de ambas"; ou seja, elevou-se os gastos para manter o padrão de atendimento outrora prestado. Tal fato, segundo a autora, evidencia a necessidade de um melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas OSS.

Quanto às publicações acerca da gestão de unidades públicas de saúde por OSS, Ravioli et al. 2018, afirmam que há muito o que se expandir e melhorar, uma vez que, trabalhos sobre este tema, apresentam uma série de fragilidades que devem ser sanadas para que seja possível que esta modalidade de gestão possa ser adequadamente avaliada e comparada a outras.

Segundo resultados obtidos, Morais et al. (2018), questionam o caráter filantrópico das OSS. Baseando-se na forma como as mesmas são financiadas, no destaque de algumas dessas empresas dentre as maiores do país e na "... possibilidade de aplicação dos excedentes monetários na dinâmica da financeirização dos capitais...", as autoras descrevem as OSS "... como forma política ancorada na dinâmica de expansão do mercado da saúde e na acumulação decorrente deste processo."

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

VERAS, M.O. Parceria público-privada na saúde: análise dos hospitais públicos geridos por organizações sociais. 2018. 80 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública), Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

GOIÁS. Gabinete Civil da Governadoria. Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998

TIBÉRIO, A.A. et al. Considerações sobre avaliação de estabelecimentos de saúde sob gestão de OSS: o caso do Hospital Geral do Grajaú. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 19, n 3, jul./set. 2010.

MENDES, J.D.V.; BITTAR, O.J.N.V. Hospitais gerais públicos: administração direta e organização social de saúde. Boletim Epidemiológico Paulista BEPA, São Paulo, v. 14, n. 164, f. 33-47, ago. 2017.

LINS, B.W. As parcerias do Estado com as organizações sociais: uma análise sob a perspectiva constitucional. 2015. 380 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

RODRIGUES, A.F.O.; SALLUM, S.B. Análise econométrica da eficiência dos hospitais estaduais de Santa Catarina: um comparativo entre modelos de gestão. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 2017.

RAVIOLI, A.F. et al. Modalidades de gestão de serviços no Sistema Único de Saúde: revisão narrativa da produção científica da saúde coletiva no Brasil (2005-2016). Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 4, abr. 2018.

MORAIS, H.M.M. et al. Organizações sociais da saúde: uma expressão fenomênica da privatização da saúde no Brasil. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n 1, fev. 2018.